



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001457/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000003/2026  
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0003**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de espaço físico destinado à realização da Sessão Solene, contemplando estrutura adequada para recepção do público, área para composição da mesa de autoridades, sistema de climatização, instalações sanitárias, acessibilidade, estacionamento ou facilidades de acesso, condições de segurança e demais requisitos necessários à perfeita execução do evento institucional, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

Trata-se de pedido de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, para locação de espaço físico destinado à realização da Sessão Solene de Entrega de Títulos Honoríficos, prevista para o dia 16 de setembro de 2026. Foi anexado aos autos o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e demais documentos, atendendo às exigências legais.

#### **FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

A presente inexigibilidade de licitação tem por finalidade a locação de espaço físico para a realização de evento institucional de grande porte, diante da limitação de capacidade do plenário da Câmara Municipal e da inexistência de outro imóvel público ou privado que atenda, de forma equivalente e integrada, a todos os requisitos técnicos e operacionais necessários.

A situação em comento se embasa no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária e não haja outra alternativa;*

Antes de tudo, cumpre destacar que o Cerimonial Porto dos Encantos Ltda A relevância e a singularidade do evento, reforçando a inexistência de outro espaço privado ou público no município que reúna, de forma equivalente, a mesma qualificação necessária à realização da Sessão Solene de entrega Entrega de Títulos Honoríficos.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (item 5), foram analisadas as seguintes alternativas:

**a) Auditórios Institucionais e Centros de Convenções:** Espaços projetados especificamente para realização de eventos corporativos e institucionais, normalmente dotados de climatização, acessibilidade, instalações sanitárias adequadas, sistema de sonorização e mobiliário compatível com solenidades oficiais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

**b) Hotéis e Espaços de Eventos Integrados:** Empreendimentos que disponibilizam salões multifuncionais com infraestrutura completa para recepção de autoridades e convidados, incluindo estacionamento, recepção, controle de acesso e apoio operacional.

**c) Clubes, Associações e Espaços Sociais:** Locais que possuem salões amplos e estrutura física adequada para eventos de médio e grande porte, podendo demandar adaptações complementares conforme as características da solenidade.

**d) Estruturas Temporárias Montadas para Eventos:** Alternativa que consiste na locação e montagem de estruturas provisórias em áreas abertas ou prédios públicos. Embora viável tecnicamente, apresenta maior complexidade operacional, necessidade de contratações acessórias e custos adicionais relacionados à climatização, segurança, sanitários, mobiliário e adequações de acessibilidade.

Dessa forma, a única solução capaz de atender integralmente à demanda é o espaço Cerimonial Porto dos Encantos Ltda, que dispõe de espaço com capacidade compatível, infraestrutura completa e Espaço para coquetel, tudo integrado no mesmo local.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha do espaço Cerimonial Porto dos Encantos Ltda como contratada decorre da inviabilidade técnica de utilização de qualquer outro imóvel público ou privado no município, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação se fundamenta no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que inexistência de licitação para a “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária e não haja outra alternativa”. Restou comprovado nos autos que:

- a)** O plenário da Câmara Municipal não comporta as 500 pessoas estimadas, nem dispõe de espaço para coquetel;
- b)** Os espaços públicos existentes (ginásios, pavilhões, centros comunitários) não oferecem a estrutura necessária a uma sessão solene, tampouco área integrada para coquetel;
- c)** Os demais espaços privados da cidade, consultados na fase preparatória, não reúnem simultaneamente capacidade para 500 pessoas, infraestrutura e ambiente para coquetel.

Diante da absoluta impossibilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a única via apta a atender ao interesse público, assegurando a realização da Sessão Solene de Entrega de Títulos Honoríficos com o padrão de excelência e segurança exigido.

Em cumprimento ao § 5º, inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021, foi realizada vistoria in loco, atestando bom estado de conservação e ausência de necessidade de adaptações.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da contratação com base na proposta comercial, bem como no contrato anterior (anexo aos autos) celebrado entre o Cerimonial Porto dos Encantos Ltda e a Câmara Municipal de São Mateus, que já contemplava a locação do mesmo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

pacote integrado, documento este anexo ao processo, além de laudo de avaliação realizado por corretor de imóveis.

O valor para a contratação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente à locação pura do imóvel.

O setor demandante justificou a necessidade da contratação alegando que a natureza protocolar, cerimonial e representativa dessas solenidades, faz-se necessária a disponibilização de espaço físico adequado para receber homenageados, autoridades, familiares, convidados e a comunidade em geral, garantindo condições de conforto, segurança, acessibilidade, visibilidade e infraestrutura compatíveis com a magnitude do evento.

A necessidade decorre da limitação da capacidade física das dependências da Câmara Municipal para acomodar, de forma satisfatória, o público estimado para a Sessão Solene, especialmente em ocasiões que envolvem expressiva participação popular e elevado número de agraciados. Nesse contexto, a locação de espaço externo apresenta-se como solução mais adequada para assegurar a realização do evento em ambiente que proporcione organização, dignidade e valorização institucional do ato legislativo.

A contratação visa, portanto, disponibilizar local apropriado para a realização da Sessão Solene, contemplando estrutura compatível com a finalidade do evento, incluindo condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, instalações sanitárias adequadas, climatização, sistema de iluminação, capacidade de acomodação do público previsto e demais requisitos necessários ao pleno desenvolvimento da cerimônia.

Dessa forma, a presente demanda busca garantir o cumprimento das disposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus, promovendo o devido reconhecimento aos homenageados e fortalecendo a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, por meio de evento realizado em ambiente condizente com a relevância e o caráter solene da homenagem concedida..

### **CONTRATAÇÃO**

A contratação será formalizada mediante a celebração de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As condições de execução, prazos, obrigações das partes, forma de pagamento e demais cláusulas estão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Feitas todas as considerações, opino pela regularidade do processo de inexigibilidade de licitação e pela contratação direta do espaço Cerimonial Porto dos Encantos Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.700.303/0001-85, conforme justificativas apresentadas nos documentos que compõem o processo (DFD, ETP, TR e PROPOSTA COMERCIAL). A escolha da empresa demonstra-se técnica e economicamente vantajosa, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES e aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### ***Estado do Espírito Santo***

Encaminho o presente processo à análise da Procuradoria Jurídica e posterior encaminhamento à autoridade superior, para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, autorize a continuidade do feito.

Pedro Jadir Bonna  
Agente de contratação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## ***Estado do Espírito Santo***

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**Processo Administrativo nº 001457/2026**  
**CIDADES: 2026.067L0200001.10.0003**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/xxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E O CERIMONIAL PORTO DOS ENCANTOS LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) **CERIMONIAL PORTO DOS ENCANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.700.303/0001-85, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, sn – Bairro/Distrito Barra Nova – São Mateus/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **BENEDITO BOTTONI**, inscrito no CPF nº XXX.913.XXX-91 conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001457/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** Locação de espaço físico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Objeto da contratação: Locação de espaço físico, conforme relatório anexo contendo as especificações do objeto contratado.
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1.** O Termo de Referência;
  - 1.3.2.** O Edital da Licitação;
  - 1.3.3.** A Proposta do Contratado;
  - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) 10 de setembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## ***Estado do Espírito Santo***

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- e)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- f)** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Mateus/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h)** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l)** Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do serviço, incluindo data, horário e estimativa de público.
- m)** Respeitar as regras internas de utilização do espaço, incluindo normas de segurança, limpeza e conservação.
- n)** Comunicar previamente à contratada qualquer alteração na programação ou nas condições





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## ***Estado do Espírito Santo***

de realização do evento, observando os prazos contratuais.

**o)** Providenciar a documentação necessária para autorizações ou licenças eventualmente exigidas para a realização da Sessão Solene.

**p)** Zelar pela integridade das instalações, equipamentos e mobiliários disponibilizados pela contratada, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado por seus convidados ou equipe.

**q)** Cumprir os horários pactuados para início, término e desmontagem do evento, evitando custos adicionais ou prejuízos à contratada.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** Disponibilizar o espaço físico "**Cerimonial Porto dos Encantos**" nas condições adequadas de uso, limpo, organizado e em conformidade com as normas de segurança.

**b)** Garantir o acesso do contratante ao espaço no dia e horário estabelecidos, incluindo tempo hábil para montagem e desmontagem.

**d)** Manter em perfeito funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, iluminação, climatização e demais equipamentos necessários à realização da Sessão Solene.

**d)** Cumprir todas as exigências legais relativas à segurança, higiene e acessibilidade do espaço.

**e)** Garantir a reserva e não utilização por terceiros do espaço na data e horário contratados.

**f)** Facilitar o acesso para vistoria prévia pelo contratante, caso solicitado.

**g)** Entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**g1)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**g2)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**g3)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**g4)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**i)** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**j)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**k)** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## ***Estado do Espírito Santo***

contratação direta;

**l)** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**m)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**n)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**p)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## ***Estado do Espírito Santo***

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** Indenizações e multas.

**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, **xx de xxxxxxxx** de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE**  
**WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**